

DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DETERMINADA PELO JUÍZO DA SEGUNDA (2ª) VARA CÍVEL DE SUMARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA POR RODOFORT S/A, SOCIEDADE EMPRESÁRIA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O nº 07.393.662/0001-18, RODES HOLDINGS S/A, SOCIEDADE EMPRESÁRIA, INSCRITA NO CNPJ SOB nº 09.631.157/0001-90 – PROCESSO Nº 1002837-23.2015.8.26.0604, DA 2ª VARA CÍVEL DE SUMARÉ/SP, DEVIDAMENTE CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO DIA 14/12/2016 (CATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS).

O Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, administrador judicial da recuperanda **RODOFORT S/A**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.393.662/0001-18, e **RODES HOLDINGS S/A**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 09.631.157/0001-90, abriu os trabalhos da assembleia-geral de credores (segunda convocação e em continuação do ato suspenso no dia 07/03/2017) às 10hs00 de hoje (11/04/2017) convocada pelo Juízo da Segunda Vara Cível de Sumaré, por decisão publicada no edital convocatório no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 14/12/2016, no endereço indicado para a sua realização, ou seja, Rodovia Anhanguera, s/n, Km 108,05, Jardim São Francisco, CEP 13.181-030, Sumaré/SP, para fins de deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado nos autos, que foi aditado, cumprindo-se no que couber o disposto no artigo 35, I c/c art. 36, II da Lei de Recuperação Judicial, assumindo a condição de Presidente dos trabalhos (art. 37, caput, da LRF), tendo assumido como secretário dos trabalhos a Dra. MAIRA PEREIRA DE MELO GUIMARÃES, OAB/RJ 144431, representando o credor ITAÚ UNIBANCO S.A (art. 37), observando-se estarem presentes, pela quantificação valorativa dos créditos o correspondente a 14,92% da classe dos credores trabalhistas (163 de 457 credores), 100% da classe dos credores com garantia real (01 de 01 credor), 68,92% dos credores com privilégio especial, privilégio geral e quirografários (classe unificada) (32 de

credores) e 1,24% dos credores quirografários EPP (02 credores de 58), instalando-se o ato assemblear ante a disposição do art. 37, § 2º, in fine, LRF, conforme pode ser constatado pela lista de assinaturas, que segue anexada a esta e que fica considerada como parte integrante, tendo o senhor Presidente indagado aos presentes se tinham conhecimento da ocorrência de credores presentes na assembleia geral de credores para fins de participação e votação e que são impedidos na forma do artigo 43 e ou 49, par. 3º, da Lei 11.101/2005, não se observando qualquer apontamento, passando a ser exposto, pelo senhor Presidente a ordem do dia, ou seja, que o objeto da assembleia-geral de credores era aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação apresentado pelas devedoras **RODOFORT S/A**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.393.662/0001-18, **RODES HOLDINGS S/A**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 09.631.157/0001-90 nos autos do processo nº 1002837-23.2015.8.26.0604, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Sumaré, destacando que agrega-se ao plano inicial a pretensão de ser formada uma unidade produtiva isolada, denominada de UPI LINHA PESADA, com os bens relacionados pela pretendente à aquisição AMERICAN PARTNERS e que se encontra disponível nos autos da recuperação judicial, assim como no site do administrador judicial (www.rmilani.com.br), que lembrou aos credores os tópicos apresentados pelas devedoras nos autos da recuperação (fls 3948/3997), assim vazados: 1)- deságio de 75% do valor dos créditos e fluxo de pagamentos em 10 anos (fls 3949), sendo que o valor novado será atualizado pela taxa referencial e juros de um por cento ao ano; 2)- que as dívidas constantes da lista do administrador judicial serão integralmente novadas (com o deságio retro) e que o dinheiro depositado no processo 1000654-79.2015.8.26.0604 será liberado para fins de pagamento dos credores da classe I, sujeitos à recuperação judicial; 3)- que os pagamentos das parcelas na forma delineada no plano e seu aditivo poderão ser pagos diretamente pela adquirente da UPI Linhas pesas, American Partners, nas datas próprias, com as explicitações de fls 3950/3951; 4)- que eventuais bens com alienações fiduciárias (fica excluída qualquer referência a créditos com garantias reais, já que estes se submetem ao resultado da assembleia geral de credores), a adquirente da UPI poderá optar entre quitar

...o devedor, ficando com o bem, ou desistir da sua aquisição, sem prejuízo da preservação quanto ao preço e condições de pagamento da UPI;

5)- que poderá ser feito o arrendamento da unidade da UPI linha leve, por condições ao critério exclusivo da recuperanda e o valor obtido integrará o seu caixa para fins de atingimento de cumprimento de dívidas e obrigações, ficando a arrendatária livre de quaisquer dívidas e obrigações da Rodofort, não podendo, em nenhuma hipótese ser considerada sucessora;

6)- aprovada a proposta para a aquisição da UPI, linha pesada, fica também válida e aprovada a 4ª Alteração e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial, ficando alteradas todas as cláusulas do plano originário contrários ao aditivo referenciado. Feitas essas observações deu-se a palavra ao advogado da recuperanda, que passou a expor aos credores os tópicos mais relevantes do plano de recuperação judicial, devidamente aditado, abrindo-se campo para uma ampla discussão entre os presentes, com diversas formulações de questionamentos, e após os credores se darem por satisfeitos e informado estarem em condições de votar, o administrador judicial, deixou claro, que a votação deliberará entre outros tópicos do plano e seus aditivos:

a)- a AGC autoriza a formação da UPI linha pesada e sua alienação para a AMERICAN PARTNERS, nos exatos termos apontados pela mesma;

b)- para fins da novação recuperacional fica apontado que todos os créditos serão apurados na data do ajuizamento da recuperação judicial, tal e qual apontados na lista do administrador judicial e por esses valores refletidos no QGC, devidamente adequados por valores, nos termos de eventuais impugnações ao crédito (e ou habilitações de crédito existentes), apurando-se o valor equivalente a 25%, valor esse que sofrerá atualização monetária pela taxa referencial e juros de 1% ao ano;

c)- nas datas dos respectivos pagamentos das parcelas pela aquisição da UPI LINHA PESADA, a adquirente repassará os valores diretamente aos credores da RODOFORT, por depósito em contas indicadas pelos mesmos, com antecedência mínima de dez dias das datas previstas para os pagamentos, devendo a AMERICAN PARTNERS disponibilizar um e-mail específico para a comunicação dos credores para o fim aqui tratado;

d)- também fará parte da deliberação a autorização para que a recuperanda contrate arrendamento da LINHA LEVE, para a própria AMERICAN

PARTNERS ou empresa por ela indicada, pelo valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil mensais).. Colocada a proposta em votação os credores decidiram: pela aprovação de 100% da classe dos credores trabalhistas (168 de 168 credores presentes); 100% da classe dos credores com garantia real (01 de 01 credor presente = R\$ 2.499.170,36), 43,46% dos credores com privilégio especial, privilégio geral e quirografários (classe unificada) (21 de 32 credores presentes - R\$ 12.604.358,35) e rejeição de 56,54% (11 de 32 credores presentes, R\$ 16.396.380,39) e 100% dos credores quirografários EPP (02 credores de 02 presentes, R\$ 14.531,00). A recuperanda impugnou os votos dos credores SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e ARCELORMITTAL BRASIL S/A, porquanto não estavam presentes na assembleia geral que foi suspensa, sendo que o presente ato é continuação daquela. A impugnação foi rejeitada já que citados credores se habilitaram tempestivamente e apenas deixaram de comparecer no segundo ato assemblear, além do que a eliminação desses dois votos não alteram o resultado final (rejeição pela classe), fato que será exposto, minuciosamente em petição de juntada da ata aos autos da recuperação (desconsiderando tais votos teria: R\$ 15.090.131,94 = 54,49%, por 9 credores). O Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú Unibanco, Saf Holland do Brasil, Banco Fibra S/A e Banco ABC S/A requereram que constasse da ata que discordam de qualquer pretensão de que a eventual novação dos créditos frente as recuperandas estenda seus efeitos contra os coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, podendo prosseguir suas pretensões executórias em face dos mesmos, e não concordam com o cancelamento dos protestos dos títulos que embasam o seu crédito, assim como discordam da alienação do ativo, pois entendem que deve ser cumprido o disposto no art. 142, da LREF, reservando, ainda, o direito de não anuir com a alienação de bens gravados em seu favor, conforme previsto no art. 50, parágrafo primeiro da LREF; Wabco do Brasil Comércio e Indústria de Freios Ltda registra sua intenção de ser enquadrada pela recuperanda e pela adquirente da LINHA PESADA e na linha de arrendamento como fomentadora. O Banco Santander Brasil S/A compareceu acompanhado de representante do cessionário do seu crédito, a empresa AMERICAN BANKS GESTÃO FINANCEIRA LIMITADA,

apontando que a cessão foi protocolada nos autos, sem decisão quanto ao pedido de substituição do credor até esse momento, e que o voto proferido, conforme a lista de votação foi dado segundo a orientação do cessionário. Por ser expressão da verdade firma-se a presente que segue assinada por mim, Dra. MAIRA PEREIRA DE MELO GUIMARÃES, OAB/RJ 144431, Secretária dos trabalhos, pelo Presidente da Assembleia, ROLFF MILANI DE CARVALHO, pelo devedor, através do seu advogado, e pelos credores ABAIXO INDICADOS (art. 37, § 7º). Sumaré, 11 de Abril de 2.017.


SECRETÁRIA

Dra. MAIRA PEREIRA DE MELO GUIMARÃES, OAB/RJ 144431


ROLFF MILANI DE CARVALHO

ADMINISTRADOR JUDICIAL e PRESIDENTE DA AGC

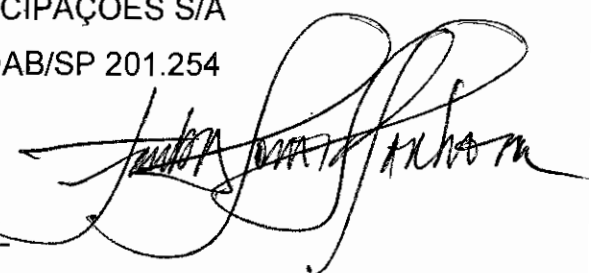

DEVEDOR

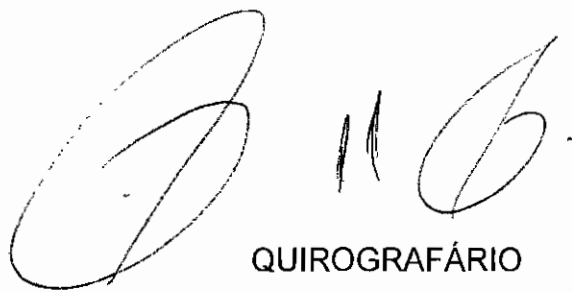
p.p. DR. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS - OAB/SP 72.080


AMERICAN PARTNERS PARTICIPAÇÕES S/A
LUIZ GUSTAVO BACELLAR, OAB/SP 201.254


GARANTIA REAL

BANCO SANTANDER


NATHALIA FORTUNA DE FIGUEIREDO, OAB/SP 370496
AMERICAN BANKS GESTÃO FINANCEIRA LIMITADA, JOUBER
DONIZETE BARBOSA, OAB/SP 303.200



QUIROGRAFÁRIO

BANCO DO BRASIL S/A

EDUARDO DE OLIVEIRA JUNIOR - RG 15847466 E

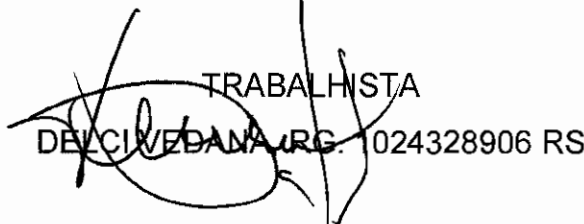
BRUNA RIBEIRO DE FREITAS - OAB/SP 384.899



QUIROGRAFÁRIO

IBERO INDUSTR. BRASILEIRA DE EQUIP. RODOVIARIOS LTDA

LUCAS MACHADO MONTEIRO, OAB/SP 349288



TRABALHISTA

DELCEVIDANA RG. 1024328906 RS

Walzeilson Alves Nascimento
TRABALHISTA

WALZEILSON ALVES NASCIMENTO RG. 36106079-8



QUIROGRAFÁRIO - EPP

BRAGATO ELETRICA LTDA.-ME

ROBERTO ESTEVES SUCENA - RG 77735559



QUIROGRAFÁRIO - EPP

FIX CENTER COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME

THIAGO PASQUINI BALDAIA, RG 50803693-8